

N.º 185.

Rio

Idem em virtude do Officio  
do Ministerio do Reino á cerca  
do requerim<sup>to</sup> do Visconde de  
Balsemao, em que pede  
sethe d<sup>rs</sup> pela livraria e mais  
manuscriptos pertencentes  
á sua casa, e que existem  
na Bibliotheca Publica a  
quantia de 3:355/90. r.

4. M<sup>o</sup> e C<sup>o</sup> do P<sup>o</sup> — De ordem de V. Ex<sup>o</sup>, re-  
mettida em Officio de 24 do anterior Mex de  
Marco cumpre informar o requerimento do  
cumentado do Visconde de Balsemao Luiz  
Jose Alvarado Pinto de Souza Coutinho em  
que se offerece ceder á Bibliotheca Publica da  
Cidade do Porto a Livraria pertencente á casa  
por elle administrada, e que a livraria em de-  
posito, pedindo por ella a quantia de R<sup>o</sup>  
3:355/90, valor dado somente aos Livros  
impressos contendo por em muito valiosas  
manuscriptos, e outros objectos, que não en-  
trarão naquelle avaliação — E com qu-  
anto se não possa desviar do facto do in-  
dicado deposito, do direito que a elle tem na  
a casa administrada pelo Sup<sup>te</sup>, e nem  
menos da publica utilidade na offercida  
aquisição á vista dos documentos e infor-  
mações juntas ao seu requerimento no

incluso processo, entendendo por isso, que esta  
proposta transacção importando hum con-  
tracto de compra, e vendida necessita de ultteriores  
avizinhações, e esclarecimentos para que agora,  
edificando se possa saber o direito do vendedor,  
quaes os objectos vendidos, e por consequencia  
o seu justo valor. Pois que pessoa alguma de  
razão e prudente, e prudente procederia a com-  
pra hum Livro Livraria se guiado pelo valor, e  
estimacão em que a tomou a vós publicos.

— Já no incluso processo se suscitou a duvida  
sobre a qualidade vincular da coisa admi-  
nistrada, a que pertence a Officida Livraria,  
afim de ser necessaria a audiencia do imme-  
diato successor, e seja me licito acrescentar pa-  
ra se saber tambem o distincto legal que deve-  
ter o producto da sua venda quando se rea-  
lise. — A certidão com que o Sup<sup>te</sup> instruo  
su requerimento sendo simplesmente nar-  
rativa pelo que pertence a avaliacao desta  
Livraria, e não se achando escripturada a  
sua entrada na Bibliotheca, em que actua-  
lmente existe, resultou d'ahi que o respe-  
ctivo Bibliothecario teve a dirigir se em seu  
informe sobre esta pertencão pela tradicão  
oral dos Empregados daquelle Estabeleci-  
mento, quando o se lhe fossem presentes co-  
pias authenticas daquellas avaliaciones, que  
confrontadas foram no termo da entrega  
como se vê do seu termo por extenso no

quella certidão, poderia com toda a exactidão, *Procha*  
 e conhecimento informada acerca não só do valor  
 actual daquelles Livros, mas do sua necessidade  
 naquelle Estabelecimento, e em quanto aos  
 Manuscriptos Verificaria a sua existencia, e im-  
 portancia pela numeracao, e rubricas do  
 Escrivão, que si elles deviam existir, na forma  
 tambem declarada no outro respectivo termo,  
 inserto no sobredito documento, e por este usa-  
 me atthe se poderia providenciar a qualques  
 falta que se descobrisse havendo os objectos  
 extraviados dos responsaveis pelos sua guarda-  
 e nos referidos termos, e Circunstancias enten-  
 do o convicio que pelo Governo Civil do Districto  
 se prestassem novos esclarecimentos. - 1.º Sobre  
 a natureza da administração a que pertence  
 a Livraria em questão, procurando-se a res-  
 posta do immediato superior quando seja  
 vincular, como he de supor, 2.º que pela Bi-  
 bliotheca da Cidade do Porto se proceda a hum  
 exame, e factura de hum catalogo, ou rela-  
 ção dos volumes, e objectos pertencentes a mes-  
 ma Livraria em presença da sua descripção,  
 e avaliação estrahida do processo do seu se-  
 questro, e entrega, e 3.º Finalmente que  
 sobre essas relações e catalogos seja ouvido  
 o voto de Entendedores sobre o valor de hum  
 e outros objectos para que assim cabal-  
 mente, e de <sup>de conformação com o regulamento</sup> utilidade do proposto venor  
 depois de verificada o direito de quem

Meio

a propozir, este o meu juizo, mas V. Ex. orde-  
nará o mais convenientemente e justo. —  
D. G. do V. Ex. — Procuradoria Geral  
da Coroa e 4 de Maio de 1845. — O  
Adjuncto da Procuradoria Geral da Coroa —  
Jose Luiz Bange de Lencinas. — M. M. —  
Ex. M. Ministro e Secretario de Estado  
dos Negocios do Reino.

Reino

N.º 259

Idem em virtude do  
Officio do Ministerio do  
Reino sobre requerim<sup>to</sup>  
de Ant. de Brito da Costa  
Brandão Castello Branco,  
em que pede licença para  
lavar uma mina de  
Chumbo, e outras sub-  
tancias na Ribeira junto  
a Villa Nova de Sub. Av.º  
Concelho de Gojo.

4 M. M. Ex. M. — Cumprindo a ordem  
de V. Ex. em officio de 21 de Abril ultimo  
devo informar o seguinte documentado requere-  
mento, escripto em nome de Antonio de  
Brito da Costa Brandão Castello Branco,  
em que pede licença para lavar uma